



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 21:18:29.310 - Mesa

PL n.7087/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis de Vestuário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis de Vestuário – PNCPSV, aplicável às aquisições de produtos de vestuário, fardamentos, uniformes e artigos têxteis realizadas pela administração pública federal.

Art. 2º A Política aplica-se, especialmente, às compras destinadas a:

- I – uniformes escolares;
- II – enxovals e vestuário hospitalar e assistencial;
- III – fardamentos das forças de segurança pública;
- IV – vestuário funcional e institucional da administração pública.

Art. 3º São objetivos da PNCPSV:

- I – utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento sustentável;
- II – estimular a produção nacional de vestuário e têxteis;
- III – promover critérios ambientais e sociais na cadeia produtiva;
- IV – gerar emprego e renda no território nacional;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256180751000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



\* C D 2 5 6 1 8 0 7 5 1 0 0 0 \*

V – reduzir impactos ambientais associados ao ciclo de vida do vestuário;

VI – fortalecer cadeias produtivas regionais.

Art. 4º Os editais de compras públicas de vestuário deverão incorporar, de forma progressiva e proporcional, critérios ambientais e sociais, observados os princípios da viabilidade técnica, competitividade e economicidade.

Art. 5º Os critérios ambientais poderão abranger, entre outros:

I – uso de matérias-primas de menor impacto ambiental;

II – adoção de práticas de eficiência hídrica e energética;

III – utilização de conteúdo reciclado, quando tecnicamente viável;

IV – durabilidade e possibilidade de reparo do produto;

V – atendimento a diretrizes de design para reciclagem.

Art. 6º Os critérios sociais poderão abranger, entre outros:

I – regularidade trabalhista e previdenciária;

II – inexistência de trabalho infantil, forçado ou degradante;

III – respeito às normas de saúde e segurança do trabalho;

IV – valorização da mão de obra local;

V – participação de cooperativas e empreendimentos da economia solidária, quando aplicável.

Art. 7º As compras públicas de vestuário deverão observar preferência pela produção nacional, nos termos da legislação vigente e desta Lei.

Art. 8º A preferência pela produção nacional poderá ser operacionalizada por meio de:

I – margens de preferência;



\* C D 2 5 6 1 8 0 7 5 1 0 0 0 \*

- II – critérios de desempate;
- III – pontuação técnica adicional;
- IV – divisão de lotes compatíveis com a produção local.

Art. 9º A aplicação da preferência deverá respeitar:

- I – os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- II – a competitividade do certame;
- III – a transparência e a isonomia entre os licitantes.

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão planejar suas compras de vestuário de forma:

- I – integrada;
- II – previsível;
- III – compatível com a capacidade produtiva nacional;
- IV – orientada por critérios de sustentabilidade.

Art. 11 Sempre que possível, os editais deverão prever:

- I – contratos de fornecimento continuado;
- II – especificações técnicas baseadas em desempenho, e não apenas em preço;
- III – mecanismos de acompanhamento da execução contratual.

Art. 12 As informações relativas às compras públicas de vestuário realizadas no âmbito da PNCPSV deverão ser disponibilizadas de forma transparente.

Art. 13 O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação dos impactos econômicos, sociais e ambientais da Política.

Art. 14 A implementação da PNCPSV ocorrerá de forma gradual, observando:

- I – a maturidade da cadeia produtiva;



\* C D 2 5 6 1 8 0 7 5 1 0 0 0 \*

- II – a adaptação dos fornecedores;
- III – a viabilidade técnica dos critérios;
- IV – a preservação da competitividade.

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo parâmetros técnicos, modelos de edital e instrumentos de avaliação.

**Art. 16** A Política instituída por esta Lei será articulada com:

- I – políticas industriais e de desenvolvimento regional;
- II – programas de economia circular e logística reversa;
- III – iniciativas de qualificação profissional e inclusão produtiva.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Compras Públicas Sustentáveis de Vestuário, reconhecendo o papel estratégico do Estado como maior comprador institucional do país e sua capacidade de induzir padrões produtivos, sociais e ambientais em toda a cadeia da moda.

Todos os anos, a administração pública brasileira adquire grandes volumes de uniformes escolares, fardamentos das forças públicas e vestuário hospitalar, movimentando recursos públicos significativos. No entanto, na ausência de critérios claros e coordenados, essas compras frequentemente priorizam apenas o menor preço imediato, sem considerar impactos ambientais, condições de trabalho ou o fortalecimento da produção nacional.

A Política proposta corrige essa distorção ao estabelecer critérios ambientais e sociais objetivos, aplicáveis de forma progressiva e



\* C D 2 5 6 1 8 0 7 5 1 0 0 0 \*

proporcional, garantindo qualidade, durabilidade e responsabilidade na produção.

Ao prever preferência pela produção nacional, o Projeto respeita a legislação vigente e os acordos internacionais, ao mesmo tempo em que fortalece a indústria brasileira, gera empregos, estimula cadeias regionais e reduz a dependência de importações em setores estratégicos.

O uso do poder de compra do Estado como instrumento de política pública é prática consolidada internacionalmente e plenamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Quando o Estado compra melhor, o mercado se adapta, investe e inova.

Trata-se, portanto, de uma política pública estruturante, que conecta sustentabilidade, desenvolvimento econômico, responsabilidade social e eficiência do gasto público, transformando as compras governamentais em motor de geração de emprego, renda e inovação no Brasil.

Diante da relevância econômica, social e estratégica da proposta, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



\* C D 2 5 6 1 8 0 7 5 1 0 0 0 \*

